

JUDITH MARTINS-COSTA

PESSOA, PERSONALIDADE, DIGNIDADE.
(ensaio de uma qualificação)

TESE DE LIVRE-DOCÊNCIA EM DIREITO CIVIL APRESENTADA
À CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Maio, 2003

Para Laura, Jorge, Cláudio, Marcos, Humberto, Gérson, Maria Cláudia, Leandro, Alexandre, ex-alunos, hoje colegas, interlocutores e, nessa medida, também um pouquinho autores deste diálogo comigo mesma.

La risposta – così è – chiude il discorso; la domanda apre la possibilità – potrebbe essere altrimenti. Interrogarsi significa esercitare la libertà. (Pietro Barcellona).

INDICE

Introdução.....	1
Livro Primeiro. Da pessoa como representação ao sujeito como elemento.	17
Capítulo I: Pessoa e Direito Subjetivo	21
a) a pessoa como representação	23
b) o ser pessoa como ter direito subjetivo	36
c) a absolutização do direito subjetivo: o indivíduo como sujeito de direitos de liberdade opostos ao Estado	44
Capítulo II – O sujeito sempre-igual	55
a) a invenção de Domat	56
b) o artefato de Savigny	64
c) movimentando a Economia e protegendo-se do Estado.....	74
d) <i>dignitas</i> e <i>humanitas</i>	92
Livro Segundo. Da pirâmide à rede: o caminho do Código Civil.	101
Capítulo III– Entre Dignidade e Personalidade	106
a) <i>humanitas</i> e <i>dignitas</i>	113
b) pessoa, personalidade: origens de uma noção incompleta	160
c) direitos da personalidade, direito subjetivo e situações jurídicas existenciais	172

d) autonomia privada e o princípio do livre desenvolvimento da personalidade	193
Capítulo IV – Entre as tramas da intersubjetividade: os bens da personalidade no novo Código Civil	204
a) os bens da personalidade	205
b) bens da personalidade e Direitos Fundamentais	213
c) os bens da personalidade e sua estrutura em rede	221
Conclusão	252
Referências bibliográficas	257

INTRODUÇÃO

toda ação principia mesmo é por uma palavra pensada. (Guimarães Rosa, *Grande Sertão: veredas*)

A vigência, em janeiro de 2003, do novo Código Civil brasileiro¹ conforma o mais importante acontecimento na seara do Direito Privado brasileiro dos dias atuais. Contudo, essa importância poderá ser esmaecida se a doutrina civilista limitar-se a promover a exegese do novo Código, ou, o que é mais grave, se for postulada a sua leitura como base nos mesmos pressupostos teóricos e metodológicos que acompanhavam a compreensão do Código de 1916. O objetivo deste trabalho consiste em uma tentativa de compreensão de certos conceitos fundamentais – nomeadamente os de *pessoa humana* e da personalidade e ainda o de *dignidade da pessoa* – desde um viés de *estranhamento*,² para, assim, afastar a familiaridade ou o automatismo na leitura do novo texto codificado.

1 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

2 A perspectiva do estranhamento é postulada pela Teoria da Arte, de modo especial a Teoria Literária, e pela Teoria da História. Porém, já no séc. II d.c., Marco Aurélio, imperador romano educado na filosofia estoíca, escrevera: “Cancela a representação. Para os fios que movimentam a marionete. Circunscreve o instante presente do tempo. Toma conhecimento do que acontece contigo e com outrem. Separa e subdivide o objeto em fator causal e material. Pensa na hora extrema” (VII, 29). Esse “trecho extraordinário”, como escreve GUINSBURG, que o transcreve, soa ao leitor contemporâneo como “um exemplo precoce de estranhamento”. (GUINSBURG, Carlo. *Olhos de Madeira. Nove Reflexões sobre a Distância*. Tradução de Eduardo Brandão, São Paulo: Companhia das Letras, 1ª reimpressão, 2001, p. 22).